Segunda-feira 25 de Setembro de 1939 — I Série — Número 225

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:939 — Designa a constituïção da comissão administrativa dos serviços municipalizados da Câmara Municipal do Pôrto.

Decreto-lei n.º 29:940 — Integra no quadro geral da polícia de segurança pública as polícias de segurança pública dos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:941 — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito a conceder assistência financeira às operações agrícolas da Campanha do Trigo de 1939-1940, nas condições constantes do decreto-lei n.º 26:895, guardadas as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:942 — Declara de utilidade pública urgente a expropriação de uma parcela de terreno situada na freguesia de Pereiro, do concelho de Tabuaço, a fim de poderem ser levados a efeito, por uma comissão de proprietários da mesma freguesia, os trabalhos relativos ao abastecimento de águas à povoação de Pereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:939

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A comissão administrativa dos serviços municipalizados da Câmara Municipal do Pôrto será constituída por um presidente, que será um vereador da Câmara, e mais dois vogais, todos designados pelo presidente da Câmara Municipal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 25 de Setembro de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Comando Geral da Polícia de Segurança Pública

Secretaria dos Serviços de Segurança

Decreto-lei n.º 29:940

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São integradas no quadro geral da polícia de segurança pública a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:815, de 1 de Maio de 1934, as polícias de segurança pública dos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Art. 2.º Os quadros do pessoal das polícias de segurança pública dos distritos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta serão os constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 3.º O pessoal das polícias dos distritos insulanos transitará para os novos quadros nas categorias que lhe competirem e tendo em atenção as disposições do decreto-lei n.º 28:405, de 31 de Dezembro de 1937.

§ único. O pessoal que exceda os novos quadros e não tenha imediato ingresso em alguma das polícias dos distritos insulanos será pago pela respectiva junta geral e nos seus quadros preencherá as vagas correspondentes à sua categoria, podendo também ser colocado, segundo a antiguidade no pôsto, nas vagas que se abram nas referidas polícias.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal das polícias de segurança pública dos distritos insulanos são equiparados aos das polícias distritais do continente, nos termos do decreto-lei n.º 28:405, de 31 de Dezembro de 1937.

Art. 5.º Ficam a cargo do Estado, pelo Ministério do Interior, todas as despesas resultantes da execução do presente decreto-lei, devendo ser abertos os créditos necessários para ocorrer aos encargos desta proveniência até ao fim do ano económico corrente e bem assim com destino à aquisição de armamento e equipamento semelhante ao que usam as polícias do continente.

§ único (transitório). As juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes entregarão ao Estado as verbas constantes dos seus orçamentos privativos para serviços policiais que não tenham ainda sido despendidas no corrente ano económico.

Art. 6.º As juntas gerais dos distritos autónomos do Funchal e Ponta Delgada entregarão anualmente ao Estado, a partir de 1 de Janeiro de 1940, a quantia de 500.000$ e 400.000$, respectivamente, em duodécimos, como subvenção para serviços policiais.

Art. 7.º Às polícias de segurança pública dos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo passam a ser aplicáveis as disposições legais e regulamentares em vigor para a polícia de segurança pública do continente e do distrito da Horta.